



40.023/2024
e-pad 27.223/2024
03/07/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, PARA A CESSÃO DE SERVIDORES À JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, A Sra. **Patrícia Helena dos Reis**, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONVENENTE**, e como **CONVENIADO**, o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede em Contagem – MG, na Avenida Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. **Marília Aparecida Campos**, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo e-PAD 14.736/2024, regido pela Lei nº 8.112/1990, Resolução CSJT nº 143/2014, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990 e Decreto Municipal nº 1.839, datado de 04 de maio de 2012, e legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Contagem para prestação de serviços em unidades da Justiça do Trabalho da Terceira Região, mediante requisição do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro: O ônus do cargo efetivo será de responsabilidade do **CONVENENTE**, mediante reembolso ao **CONVENIADO**.

Parágrafo Segundo: O servidor será cedido para exercício de cargo em comissão ou função comissionada do **CONVENENTE** e, nos termos do art. 18 da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pelo art. 2º da Lei n. 12.774/2012, deverá perceber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente pelo seu órgão de origem, com reembolso pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, acrescida neste Tribunal dos valores constantes do anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.



Parágrafo Terceiro: Ao servidor integrante das Carreiras do Poder Judiciário da União e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no anexo III da Lei n. 11.416/2006.

Parágrafo Quarto: Nos casos de servidores cedidos para ocuparem no CONVENIENTE função comissionada, o CONVENIENTE arcará com o ônus dos valores correspondentes à remuneração e aos encargos sociais dos servidores e empregados cedidos, os quais serão pagos pela CONVENIADO, com o respectivo reembolso pelo CONVENIENTE de:

- I. Órgãos e entidades dos Estados e Municípios cuja remuneração não seja custeada pela União;
- II. Empresas públicas e sociedades de economia mista que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo Quinto: Para fins de reembolso, o CONVENIADO apresentará mensalmente à Secretaria de Pagamento de Pessoal da CONVENIENTE planilha constando o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela e servidor com indicação de nome, CPF e demais dados que forem solicitados por aquela Secretaria, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o CONVENIENTE efetuar o ressarcimento no mês subsequente ao do efetivo recebimento da planilha com a respectiva comprovação.

Parágrafo Sexto: O reembolso das despesas decorrentes da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverá ocorrer nos termos da Resolução CSJT nº 143/2014 e/ou suas modalidades posteriores.

Parágrafo Sétimo: O CONVENIENTE adotará as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que trata parágrafo quinto, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

Parágrafo Oitavo: O CONVENIADO declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados do fim da vigência do Convênio 19CN034, ou seja, **de 05 de julho de 2024 até 05 de julho de 2029**, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, mediante termo aditivo.



Parágrafo Único: A cessão de cada servidor se dará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; após esse período, renovável anualmente mediante solicitação do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Os servidores cedidos pelo CONVENIADO, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos à Lei nº 8.112/1990, nos termos do art. 243, §5º, da citada Lei, e aos regulamentos internos do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: Serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício para que se complete o primeiro período aquisitivo de férias que poderão ser usufruídas pelo servidor cedido, em parcela única ou não, observada a legislação do CONVENENTE. As férias vencidas no órgão de origem não poderão ser usufruídas no CONVENENTE, nem poderá ser usado período aquisitivo a ser complementado após o início da cessão.

Parágrafo Segundo: A conversão em pecúnia de férias não gozadas antes do início da cessão, caso seja requerida pelo servidor, será finalizada no CONVENIADO, antes do Ato Administrativo de Cessão.

Parágrafo Terceiro: Os servidores cedidos estarão sujeitos à jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da Portaria GP nº 14, de 24 de fevereiro de 2010 do CONVENENTE.

Parágrafo Quarto: A frequência dos servidores cedidos será atestada por relatório extraído do Sistema de Gestão de Pessoas do CONVENENTE.

Parágrafo Quinto: Caso o CONVENIADO necessite do retorno de um ou mais servidores cedidos, tal fato deverá ser comunicado ao CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o retorno dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

O CONVENIADO, quando possuir Regime Próprio de Previdência Social, será responsável pelo respectivo desconto do servidor cedido ao CONVENENTE, na forma estabelecida em sua legislação, situação em que deverá haver comunicação formal do CONVENIADO ao CONVENENTE, dando ciência da existência de Regime Próprio e da assunção desta obrigação, devendo o CONVENENTE promover o reembolso desses encargos sociais ao CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o CONVENIADO não possua Regime Próprio de Previdência Social, estando, portanto, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, aquela deverá prestar à Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONVENENTE todas as informações necessárias e úteis



para o complemento do recolhimento previdenciário do servidor cedido, como: remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo ou emprego público do servidor cedido, alteração da respectiva remuneração e outros dados necessários.

Parágrafo Segundo: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, o pagamento da remuneração, ocorrendo afastamento do servidor cedido, será de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência social do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas do CONVENIENTE decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2024, PTRES 168021-319096, e seguintes.

Parágrafo Único: As despesas do CONVENIADO decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2024 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como responsável pela gestão deste ajuste a Diretoria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão PDF) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024.

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma
digital por PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2024.07.04
17:52:38 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA DA 3ª
REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:491921246
15

Assinado de forma digital por
MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2024.07.04 11:02:18
-03'00'

**MUNICÍPIO DE
CONTAGEM**
Marília Aparecida Campos
Prefeita



PLANO DE TRABALHO		
1 – DADOS CADASTRAIS:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região		CNPJ Nº: 01.298.583/0001-41
ENDEREÇO: RUA/AV. Nº: Av. Getúlio Vargas, nº 225		BAIRRO: Funcionários
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30112-020
NOME DO RESPONSÁVEL: Patrícia Helena dos Reis	FUNÇÃO: -----	MATRÍCULA: -----
CARGO: Diretora-Geral		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura do Município de Contagem		
ENDEREÇO: RUA/AV. Nº: Praça Tancredo Neves, nº 200		BAIRRO: Camilo Alves
MUNICÍPIO: Contagem	UF: MG	CEP: 32017-900
NOME DO RESPONSÁVEL: Marília Aparecida Campos	FUNÇÃO: -----	MATRCULA: -----
CARGO: Prefeita		
2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:		
Cessão de servidores.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: • INÍCIO: 05 de julho de 2024 • TÉRMINO: 05 de julho de 2029.	
3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Contagem para prestação de serviços em unidades da Justiça do Trabalho da Terceira Região, mediante requisição do CONVENIENTE.		
4 – METAS A SEREM ATINGIDAS: Prestar com zelo as atribuições determinadas para o bom funcionamento das unidades da Justiça do Trabalho da Terceira Região.		
5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:		
ESPECIFICAÇÃO: Cessão de servidores. FASE: Única.		
6 – DA HIPÓTESE DE RENÚNCIA: O presente convênio poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.		



7 – DECLARAÇÃO DOS CONVENIENTES:

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de Convênio e seu Plano de Trabalho.

Contagem, 04 de julho de 2024.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2024.07.04 11:02:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Marília Aparecida Campos

Prefeita

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral



ANEXO I

Servidores do Município de Contagem a serem cedidos para o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região:

id	Servidor/mat	Cargo	Função	Modalidade
01	ASSUDÁLIA SOARES DE SOUZA/ 1099163	ASSIST. ADMINISTRATIVO	FC5 ASSIS. DE SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA	O ônus para o Conveniente mediante reembolso ao Conveniado.
02	CLAUDIA MARIA SACRAMENTO/ 1128112	ASSIST. ADMINISTRATIVO	FC1 ATIVIDADES DE VARA DO TRABALHO	O ônus para o Conveniente mediante reembolso ao Conveniado.
03	IVONE APARECIDA DE MOURA/1115614	ASSIST. ADMINISTRATIVO	FC3 ATIVIDADES DE ATERMAÇÃO	O ônus para o Conveniente mediante reembolso ao Conveniado.
4	SÁVIO MÁRCIO DA SILVA/ 1090875	TEC.PROC. DADOS	FC1 ATIVIDADES DE VARA DO TRABALHO	O ônus para o Conveniente mediante reembolso ao Conveniado.
5	SÉRGIO RIBEIRO DE ANDRADE/ 1138274	ENCARREG. SERV.GERAIS	FC1 ATIVIDADES DE VARA DO TRABALHO	O ônus para o Conveniente mediante reembolso ao Conveniado
6	SIMONE CRISTINA BERTASSO/ 1098892	TEC. PROC. DADOS	FC5 ASSIS. DE SECRETARIA COM ATIVI. DE DESPACHO	O ônus para o Conveniente mediante reembolso ao Conveniado.